



CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Correa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.734/0001-83, representada por seu Diretor(a) / Presidente, **Marielle Alves Correa Esgalha**, e Secretaria de Estado de Saúde - SES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.955.271/0001-26, representada por seu Secretario(a), **Maurício Simões Corrêa**, doravante denominada **ACORDADAS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A **ACORDADA** denominada **FUNSAU** juntamente com a **SES**, por seus vínculos institucionais, assumem o compromisso junto ao **ACORDANTE** e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2024, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2024

Categorias de Indicadores	Meta
Taxa de conclusão das etapas da atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	100%
Taxa de alta conformidade das práticas de segurança do paciente	67%
Taxa de satisfação do usuário	70%
Estudo da viabilidade para a reposição e confecção de enxovais no HRMS	100%
Taxa de exames disponibilizados online em relação ao total de exames realizados	80%
Taxa de Conclusão das etapas de implantação do prontuário digital	60%
Índice de profissionais de saúde capacitados por mil nascidos vivos do MS	10

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A ACORDADA denominada **FUNSAU** juntamente com a **SES**, por seus vínculos institucionais, e o **ACORDANTE**, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Programa Saúde Única Sustentável	P1. Gerenciamento Sustentável no HRMS	E1. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado.	3
Programa Saúde Única Sustentável	P2. QualiGestão HRMS: Qualidade em Foco	E1. Manter a alta conformidade das práticas de segurança do paciente; E2. Avaliar a satisfação do cliente em relação aos serviços prestados no HRMS durante a sua internação; E3. Estudo de viabilidade de contrato de parceria com instituições não governamentais, para a reposição e confecção do enxoval do hospital, desde lençóis e roupas para os pacientes a uniformes aos servidores de setores específicos.	3
Programa Saúde Única Sustentável	P3. HRMS Digital	E1. Ofertar resultados de exames via web; E2. Implantação de solução de tecnologia de Prontuário Digital, totalmente sem o uso de papel	3
Programa Saúde Única Sustentável	P4. HRMS de Portas Abertas para o Ensino	E1. MS Amigo da Criança - ofertar capacitação aos profissionais de saúde dos municípios do Estado de MS sobre amamentação e melhoria da qualidade do atendimento à mãe e bebê.	3



Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Programa Saúde Única Sustentável	P5. Projeto Gestão em Ação	E1. Formalização do Instrumento de Gestão da produtividade dos Serviços de Saúde ofertados pelo HRMS com a SES.	3
Programa Saúde Única Sustentável	P6. Projeto Modernização Hospitalar em Ação -BID	E1. Estudo técnico de diagnóstico situacional da infraestrutura do HRMS.	3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSVERSALIDADE DE PROJETOS NO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A ACORDADA deverá considerar na priorização de seus projetos as ações e metas voltadas para melhorias de processos, serviços e políticas, da agenda de governo digital, de equilíbrio fiscal, de comunicação interna, de governança estratégica e de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Projetos e Indicador de Fortalecimento Institucional 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Programa de Compliance, Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	Programa de Compliance. GGR.005/24 - CGE	E1. Realização das atividades propostas pela consultoria da CGE/MS relativas à implantação do Compliance	16
Programa de Compliance, Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	Atualização das Cartas de Serviço. GGR.008/24 CGE	E1. Atualização da Carta de Serviço conforme prevê a legislação Decreto Estadual 14.904/2017, Lei Federal 13.460/2017, Deliberação do Comitê Estadual de Desburocratização 14.160/2015 e Resolução CGE nº 06/2018;	9
-	Indicador Cláusula III	Taxa máxima de alterações das Cláusulas I e II no Contrato de Gestão 2024 da UG – 20%	-



Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
-	Percentual de execução do plano de compras anual - PCA	Percentual de execução do PCA em relação ao planejado - 55%	-

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

- I. A ACORDADA formalizará ao ACORDANTE, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu PONTO FOCAL, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.
- II. A ACORDADA formalizará ao ACORDANTE, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado GERENTE DE PROJETO, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.
- III. O ACORDANTE, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à ACORDADA, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o SETORIALISTA, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos GERENTES e ao PONTO FOCAL.
- IV. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2024, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:
 - a) As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
 - b) Os planejamentos dos indicadores e dos projetos devem ser realizados, respectivamente, pelo PONTO FOCAL e o GERENTE DE PROJETO, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do SETORIALISTA, até o final do mês de março.
 - c) O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do GERENTE DE PROJETO e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do SETORIALISTA.
- V. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:
 - a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (RAPI): consiste no acompanhamento mensal, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;
 - b) Reunião Estratégica Setorial (RES): encontro entre o secretário de Estado, diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus



- gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
- c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGC**): encontro entre o governador, secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.
 - d) A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo até o final do primeiro quadrimestre do ano posterior.

VI. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - Indicadores: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma **nota de 0 a 10**, se o desempenho for **acima de 100% obterá nota 10**. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
- b) Das Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do contrato de gestão – Projetos e Iniciativas: A nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira, respectivamente;
- c) A média ponderada dos resultados gerais das Cláusulas Primeira terá peso de **30%**, a Cláusula Segunda **50%** e a Cláusula Terceira de **20%**, o resultado ponderado final darão a nota da avaliação final da **ACORDADA**. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão conforme estabelecido no Decreto nº 16.335;
- d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira, segunda e terceira tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2024;
- e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolarem a data de 31.12.2024 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresso requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM).

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 7 de maio de 2024


EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Assinado digitalmente por:
MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CPF: ***.468.901-**

powered by Delos S.A.

MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU



Assinado eletronicamente por:
MAURICIO SIMÕES CORRÉA
CPF: ***.214.867-**



MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretaria de Estado de Saúde - SES